



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 13/80

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE
ASFALTAMENTO DA CIDADE.

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a que contrate, pelo Município, os serviços da empresa OLINDOMAR BÓLICO, para executar a obra de asfaltamento da Rua Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Av. Santos Dumont e Rua Daltro Filho, desta cidade.

Art. 2º - No instrumento contratual constarão as seguintes especificações especiais:

A) O revestimento asfáltico efetuar-se-á sobre o leito da Rua Getúlio Vargas, compreenderá também três metros nas ruas transversais a partir da sua intersecção.

B) O memorial descritivo da obra bem como seu orçamento que dele farão parte integrante.

C) O preço da obra será calculado e fixado em hum mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00) por metro linear de testada dos imóveis que fazem frente com a Rua, em ambos os lados; nos imóveis situados em esquinas para cálculo, somar-se-á o comprimento dos passeios ao da testada.

D) O prazo de conclusão da obra será estabelecido em dois (2) meses, a partir da firmatura do contrato.

E) Serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

.... continuação Projeto de Lei nº 13/80

os materiais necessários à implantação e execução da obra, bem como da mão de obra, inclusive especializada, e obrigações sociais.

F) O Município pode comprometer-se a colocar à disposição da empreiteira, para a feitura da obra, uma máquina motoniveladora e uma máquina retro-escavadeira, para o esparramo da pré-mistura e escavação das valetas.

G) Por conta do Município, e a seu encargo, ficarão a substituição dos ramais hidráulicos obsoletos da rede de encanamento de água, bem como a implantação da infra-estrutura para a iluminação pública.

H) Da responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis que fazem testada com a rua, será o pagamento do preço da obra; a base de cálculo da obrigação de cada um deles será o comprimento da testada de seu respectivo imóvel; aos situados em esquinas, somar-se-á o comprimento dos passeios ao da testada das avenidas.

I) O Município providenciara a que a empresa empreiteira firme contrato com cada um dos proprietários, de modo que paguem o preço que lhes couber em três (3) parcelas de igual valor, vencíveis mês a mês, sendo que a primeira será paga no ato da assinatura do instrumento. Emitir-se-ão letras vinculadas ao contrato. Nesses contratos o Município deverá figurar como interveniente solidário.

J) O Município pagará, sem qualquer acréscimo, à empreiteira, no prazo de trinta (30) dias, as importâncias vencidas e não pagas pelo proprietário, sub-rogando-se no crédito.

K) A obra será fiscalizada por técnico (s) designado(s) pelo Município, que somente a receberá após concluída, na conformidade com as especificações técnicas explicitadas no memorial descritivo integral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

.... continuação projeto de Lei nº 13/80

te do contrato.

L) Não se interromperá execução da obra, a não ser por força maior ou por fatos que escapam ao controle dos contratantes, comprováveis em, no máximo dez (10) dias de sua ocorrência, do que se lavrará laudo pericial.

M) A obra será implantada, executada e concluída no prazo improrogável de três (3) meses. A empreiteira pagará ao Município a multa de meio por cento (0,5%) sobre o valor da obra por dia que ultrapassar o prazo convencional.

N) O preço estabelecido não sofrerá reajuste a não ser por termo aditivo ao contrato, por convenção das partes, precedida de laudo pericial.

Art. 3º - A autorização de que trata esta Lei, só terá validade após a assinatura dos contratos da empreiteira com os proprietários de imóveis sujeitos ao pagamento do preço da obra, e do simultâneo aceite das obrigações cambiais; contratos esses que representem no mínimo, oitenta por cento (80%) do total da obra.

Art. 4º - O Município poderá assumir as obrigações contratuais dos proprietários que não puderem pagar o preço que lhes couber em três (3) parcelas. Neste caso, firmará contrato com o respectivo proprietário, estipulará o número de parcelas de pagamento do preço não superior a cinco (5) mensais, com a simultânea emissão de letras a ele vinculadas, vencíveis mês a mês; a primeira parcela deverá vencer no início da obra.

Art. 5º - O Município poderá obrigar-se pelo pagamento do preço relativo aos imóveis, cujos proprietários se neguem a firmar com a empreiteira o contrato respectivo. Neste caso, o Município editará Lei Fiscal que institua o tributo de pavimentação asfáltica, aplicá-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

..... continuação projeto de Lei nº 13/80

vel aos ditos proprietários. Na Lei lançar-se-à o valor que couber ao respectivo proprietário, acrescido de juros de mora, multa e correção monetária, que serão ins-critos na dívida ativa trinta (30) dias após o lançamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em con - trário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 1980.

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
PREFEITO MUNICIPAL